

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 8.989/07 Convenio nº 046/07

"Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e o Centro Espírita "O Caminho da Verdade" – Núcleo Assistencial Joana de Ângelis."

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei n.º 4.777, de 11 de abril de 2007, alterada pela Lei nº 4.727, de 22 de agosto de 2006, e *o Centro Espírita "O Caminho da Verdade" – Núcleo Assistencial Joana de Ângelis* com CNPJ n.º 45.526.308/0001-03, com sede na Rua Prof. Armando Ognibeni nº 690 – Jardim Brasil – Botucatu/SP, aqui representado por seu Presidente *Dr. Roberto Domingos Andreucci*, portador da cédula de identidade RG 1.375.434 SSP/SP e CPF 005.088.618-53, residente e domiciliado na Rua General Telles, nº 1.396 – Apto. 31, Centro, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social junto à população de baixa renda.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- 2.1 São obrigações do MUNICÍPIO:
 - I Conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$21.200,00 (vinte mil e duzentos reais), em oito parcelas mensais de maio a dezembro de 2007;

Depósito em conta corrente:

Banco	Código	Agencia	Código	Nº conta	Título
Santander	001	Botucatu	0039	13.002802-2	Centro Espírita "O Caminho da Verdade" –
Banespa					Núcleo Assistencial Joana de Ângelis

II - Proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- 3.1 São obrigações da ENTIDADE:
 - I Desenvolver o projeto conforme diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 8.989/07 Convenio nº 046/07

- II Prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal n.º 4.149/01;
- III Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto a população de baixa renda, conforme Plano de Trabalho, apresentado à SMAS e por ela supervisionado.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O presente convênio expira em 31/12/2007.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 1 de 05

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo

Prefeito Municipal

Dr. Roberto Domingos Andreucci
Presidente da Entidade

Testemunhas:

2 -

de 2007